



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO -
CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

CERTIDÃO

O Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça, José Luiz Faria de Macedo Filho, em atendimento ao pedido formulado no Sistema Eletrônico de Informações nº 0059580-74.2026.8.16.6000.

EXPLICATIVA DE AUTOS, OBJETO E PÉ

Autos Originários: 0004506-83.2012.8.16.0064

Vara de Origem: Vara da Fazenda Pública de Castro – PROJUDI

Valor da Causa: R\$ 216.304,65 (Duzentos e dezesseis mil, trezentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

CERTIFICA, a pedido do requerente **MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**, inscrito no **CPF nº 792.370.299-34**, que revendo os registros computacionais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, referente aos autos de **Agravo em Recurso Especial Cível nº 0112810-23.2025.8.16.0000 AResp**, distribuído junto ao Órgão Julgador da 1ª Vice-Presidência, onde figura como agravante, **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** e, como agravado, **MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**, que constam as seguintes informações: o referido recurso é oriundo dos originários de nº 0004506-83.2012.8.16.0064, discutidos na Vara da Fazenda Pública de Castro – PROJUDI, referentes ao processo de Cumprimento de Sentença, cujo tem como objeto: “(...) *O Ministério Público do Paraná propôs a presente Ação Civil Pública de responsabilidade por ato de improbidade administrativa e ressarcimento de danos ao patrimônio público, com pedido liminar de indisponibilidade de bens em desfavor de Álvaro Telles e Moacyr Elias Fadel Junior, já qualificados, afirmando, em síntese, que foi instaurado o Inquérito Civil Público n.º 0031.10.000003-8, para apurar a notícia de reajuste mensal dos subsídios do Prefeito Municipal e Vice – Prefeito de Castro, na mesma legislatura (...).*”. **CERTIFICA que**, o presente recurso de Agravo em Recurso Especial, decorre do julgamento proferido nos autos recursais de *Recurso Especial Cível (autuado sob nº 0051376-33.2025.8.16.0000 Pet)*, o qual, em data de 18/09/2025, mov. 13.1, dos autos recursais de Recurso Especial, foi proferida a seguinte decisão monocrática: “(...) *Do exposto, inadmito o recurso especial, com aplicação da Súmula 7 do STJ. (...).*”. **CERTIFICA que**, em face do acórdão acima mencionado, em data de 22/09/2025, mov. 1.1, dos autos recursais, a parte **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, opôs recurso de *Agravo em Recurso Especial Cível (autuado sob nº 0112810-23.2025.8.16.0000 AResp)*, o qual, em data de 27/11/2025, mov. 11.1, dos autos recursais de Agravo em Recurso Especial, foi proferida a seguinte decisão: “(...) *Desse modo, mantenho a inadmissibilidade do recurso e determino o encaminhamento do agravo ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil. (...).*”. **CERTIFICA finalmente**, que em data 13/03/2026, mov.19, os autos foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça protocolado sob nº [2026/0095005-2](#), os quais encontram-se ativos até a presente data. Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (05.08.2026 às 12:30 horas). Eu, Gislaine Michelle Luciano de Oliveira Correa,

Chefe de Seção, extraí a presente certidão. Eu, Marcelo Machado de Camargo, Chefe da Divisão de Certidões Judiciais da Secretaria Judiciária, a conferi. Eu, José Luiz Faria de Macedo Filho, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conferi e DOU FÉ (por delegação contida no art. 13º, do Decreto Judiciário nº 252/2025 TJPR).



Documento assinado eletronicamente por **GISLAINE MICHELLE LUCIANO DE OLIVEIRA CORREA, Oficial Judiciário**, em 05/08/2026, às 19:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MACHADO DE CAMARGO, Oficial Judiciário**, em 05/08/2026, às 19:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO, Secretário Judiciário do Tribunal de Justiça**, em 06/08/2026, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **13352899** e o código CRC **F848E5C7**.